



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de maio de 2012



Série

Número 59

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 61/2012

Aprova a estrutura nuclear dos Serviços de Coordenação e Gestão dependentes do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Portaria n.º 62/2012

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Culturais.

Portaria n.º 63/2012

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Transportes Terrestres.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 61/2012

de 16 de maio

Aprova a estrutura nuclear dos Serviços de Coordenação e Gestão dependentes do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira prevê, na alínea e) do artigo 1.º, a Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes na estrutura orgânica do Governo Regional.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e das respetivas Direções Regionais.

Importa agora determinar a estrutura nuclear dos Serviços de Coordenação e Gestão dependentes do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define a estrutura nuclear dos Serviços de Coordenação e Gestão, dependentes do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes, e as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica nuclear, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º
Serviços de Coordenação e Gestão

Os Serviços de Coordenação e Gestão são compostos pelo Gabinete do Secretário Regional e Serviços Dependentes, abreviadamente designado por Gabinete.

Artigo 3.º
Organização Interna do Gabinete

- 1 - A organização interna do Gabinete obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 - A Direção de Serviços de Apoio à Gestão, adiante, abreviadamente, designada por DSAG funciona, na direta dependência do Gabinete, como unidade orgânica nuclear.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Apoio à Gestão

- 1 - A DSAG constitui um serviço partilhado, com a missão de assegurar a prestação centralizada de serviços de apoio geral aos demais Serviços de

Coordenação e Gestão e aos Serviços Executivos, nos domínios da gestão financeira, do aprovisionamento e património, da gestão de recursos humanos, do arquivo intermédio e do expediente e tratamento de documentação.

- 2 - À DSAG compete, nomeadamente:
 - a) Dirigir e coordenar a ação dos serviços sob a sua dependência;
 - b) Articular e colaborar com os demais Serviços de Coordenação e Gestão e com os Serviços Executivos, relativamente à definição dos circuitos dos processos e ao planeamento dos procedimentos a desenvolver pela DSAG;
 - c) Assegurar a gestão orçamental e financeira, bem como o acompanhamento, avaliação e controlo da atividade financeira da SRT;
 - d) Coordenar a gestão dos recursos humanos da SRT;
 - e) Garantir a satisfação das necessidades da SRT, em termos de fornecimento de bens e serviços, promovendo o adequado planeamento das mesmas, bem como a racionalização e eficiência na utilização dos recursos;
 - f) Coordenar a gestão do aprovisionamento e património da SRT;
 - g) Recolher, tratar e divulgar junto dos responsáveis dos serviços, toda a informação sobre a atividade desenvolvida, os recursos existentes e os meios financeiros afetos à prossecução das suas atividades;
 - h) Assegurar o expediente, tratamento e arquivo de toda a correspondência e demais documentação dos Serviços da SRT;
 - i) Assegurar a gestão do arquivo intermédio dos Serviços da SRT;
 - j) Promover a execução dos procedimentos legais e assegurar as necessárias autorizações junto dos responsáveis dos respetivos serviços.

3 - A DSAG é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de divisão, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

5 - O diretor de serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

Artigo 5.º
Unidades Orgânicas Flexíveis

- 1 - A DSAG comportará três divisões no âmbito da estrutura flexível, a criar por despacho do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes.
- 2 - Para além das unidades orgânicas flexíveis referidas no número anterior depende, ainda da DSAG, o Arquivo Intermédio.

Artigo 6.º
Arquivo Intermédio

O Arquivo Intermédio é a unidade orgânica de gestão dos arquivos dos Serviços de Coordenação e Gestão e da Direção

Regional do Turismo, em conformidade com o estipulado nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/99/M, de 27 de agosto, e 17/2001/M, de 29 de junho.

Artigo 7.º
Dos Trabalhadores

A afetação dos trabalhadores à DSAG, será efetuada de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março.

Artigo 8.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 57/2008 de 12 de maio, do Vice-Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais do Turismo e Transportes e do Plano e Finanças.

Artigo 9.º
Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 2 de abril de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

Portaria n.º 62/2012

de 16 de maio

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Culturais

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira prevê, na alínea e) do artigo 1.º, a Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes na estrutura orgânica do Governo Regional.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e das respetivas Direções Regionais.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Culturais e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Culturais, abreviadamente designada por DRAC, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º
Organização Interna dos Serviços

- 1 - A organização interna da DRAC, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 - A DRAC estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Arquivo Regional da Madeira;
 - b) Biblioteca Pública Regional;
 - c) Direção de Serviços de Museus e Património Cultural.

Artigo 3.º
Arquivo Regional da Madeira

- 1 - O Arquivo Regional da Madeira, abreviadamente designado por ARM, equiparado, para todos os efeitos legais, a direção de serviços, é o órgão de gestão dos arquivos da Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo como fins fundamentais a salvaguarda e valorização do património arquivístico regional e a promoção da execução da política arquivística da Região.
- 2 - Ao ARM compete, designadamente:
 - a) Executar a política arquivística regional e coordenar o sistema regional de arquivos, bem como assegurar, em articulação com as entidades competentes, a cooperação nacional no domínio arquivístico;
 - b) Promover a qualidade dos arquivos, enquanto recurso fundamental ao exercício da atividade administrativa, de prova ou de informação visando a sua eficiência e eficácia, nomeadamente, no que se refere às suas relações com os cidadãos;
 - c) Superintender técnica e normativamente na conservação, preservação, restauro, tratamento arquivístico, comunicabilidade e divulgação do acervo documental de que é depositário;
 - d) Incorporar obrigatoriamente a documentação a que se refere o n.º 3 do presente artigo e promover outras aquisições de património arquivístico de interesse;
 - e) Aceitar, em nome da RAM, doações, heranças, legados, doações, depósitos, permutas, reintegrações de documentação de valor histórico e cultural reconhecido;
 - f) Promover a classificação de bens arquivísticos e exercer, em representação da RAM, o direito de preferência na alienação de espécies arquivísticas valiosas ou de interesse histórico-cultural, especialmente aquelas com relevância para a história da Madeira;
 - g) Lançar averbamentos e assegurar a emissão de certidões requeridas nos termos legais;
 - h) Assegurar o serviço de leitura pública e de referência geral;

- i) Exercer, em representação da RAM, os demais direitos patrimoniais relativos ao acervo de que é depositário;
 - j) Proceder ao tratamento arquivístico da documentação à sua guarda e elaborar os respetivos instrumentos de descrição e pesquisa, promovendo o acesso aos fundos documentais de que é depositário;
 - k) Assegurar a cooperação com a Biblioteca Pública Regional da Madeira e com a Biblioteca Nacional de Portugal, contribuindo regularmente para o enriquecimento dos respetivos catálogos coletivos regional e nacional;
 - l) Prestar serviços de consultadoria e apoio técnico no âmbito da gestão de arquivos, independentemente do formato, suporte ou idade dos documentos;
 - m) Acompanhar as iniciativas de governo eletrónico, desenvolver estudos e projetos que contribuam para a preservação e divulgação do património arquivístico digital e promover os meios *web* na prestação de serviços aos utilizadores;
 - n) Promover a divulgação, conhecimento e fruição do património arquivístico de que é depositário.
- 3 - É obrigatoriamente incorporada no ARM a documentação:
- a) Dos serviços do Governo Regional e das autarquias locais da RAM;
 - b) Das conservatórias do registo civil e das paróquias;
 - c) Das conservatórias dos registos e do notariado;
 - d) Dos tribunais;
 - e) Dos serviços estatais cessantes;
 - f) Prescrita por disposição legal.
- 4 - A incorporação da documentação a que se refere o número anterior é feita de acordo com o que para o efeito está previsto nas pertinentes disposições legais e regulamentares.
- 5 - O ARM é superiormente dirigido por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º Biblioteca Pública Regional

- 1 - A Biblioteca Pública Regional, abreviadamente designada por BPR, é a unidade orgânica equiparada, para todos os efeitos legais, a direção de serviços, com ação no domínio das bibliotecas, na valorização do património bibliográfico da Região Autónoma da Madeira (RAM) e na criação e difusão de hábitos de leitura.
- 2 - À BPR compete, nomeadamente:
 - a) Incorporar, conservar e difundir o depósito legal de publicações, assim como outros acervos bibliográficos adquiridos noutras modalidades, designadamente compra, doação e permuta;
 - b) Registrar, catalogar, conservar e difundir as suas espécies bibliográficas;
 - c) Facultar o acesso a livros, periódicos, documentos audiovisuais em *Braille* e outros, independentemente do seu suporte, através do empréstimo ou consulta local;

- d) Promover os princípios do manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas;
- e) Criar e fortalecer os hábitos de leitura e estimular a imaginação e criatividade de crianças, jovens e adultos;
- f) Coordenar e gerir a Rede Regional de Bibliotecas Públicas;
- g) Facultar um serviço de apoio a bibliotecas escolares bem como prestar apoio técnico e logístico, ou outro, às diversas bibliotecas da RAM que o solicitem;
- h) Valorizar e divulgar o património bibliográfico da RAM, nomeadamente através da organização de fundos locais e de um catálogo coletivo de Bibliotecas da Madeira (CCBM);
- i) Facultar um serviço de empréstimo de culturas estrangeiras aos residentes e turistas;
- j) Disponibilizar aos cidadãos o acesso às novas tecnologias de informação bem como promover o desenvolvimento da capacidade de utilizar a informação e a informática.

3 - A BPR é superiormente dirigida por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - A BPR sucede à unidade orgânica com igual designação prevista na Portaria n.º 28/2009, de 9 de março, do Vice-Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, mantendo-se a comissão de serviço do atual diretor.

Artigo 5.º Direção de Serviços de Museus e Património Cultural

1 - A Direção de Serviços de Museus e Património Cultural, abreviadamente designada por DSMPC, é a unidade orgânica com atribuições e competências no domínio da organização estratégica, promoção, divulgação e coordenação dos museus tutelados pela DRAC, bem como no domínio da proteção e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial da RAM.

2 - À DSMPC compete, designadamente:

- a) Participar na definição e execução das estratégias de política cultural para a área dos museus e do património cultural, designadamente, aquelas em que, nos domínios da promoção, inventariação, ou recuperação de bens culturais, se revelem conexões fundamentais para maior eficácia técnica e operacional das diversas ações;
- b) Divulgar o acervo dos museus tutelados pela DRAC, através das ações que se revelem mais adequadas para o efeito;
- c) Propor a aquisição de novas espécies que possam enriquecer o acervo dos diferentes museus e núcleos museológicos;
- d) Propor parcerias com entidades públicas e privadas, em especial com outras unidades museológicas nacionais e internacionais, suscetíveis de promover a troca de experiências, a divulgação, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;
- e) Inventariar os bens de valor cultural da RAM, assegurando, para o efeito, o levantamento sistemático, atualizado e

- tendencialmente exaustivo dos mesmos, com vista à respetiva identificação, promoção, divulgação e defesa;
- f) Proceder, quando solicitado, a estudos e emissão de propostas, pareceres e informações de carácter técnico na área do património cultural;
- g) Acompanhar e fiscalizar as obras ou intervenções que tenham sido autorizadas em bens culturais que, nos termos da lei, estejam classificados ou em vias de classificação;
- h) Promover e apoiar iniciativas que visem o conhecimento, preservação, valorização e divulgação dos bens culturais, enquanto realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória da RAM;
- i) Proceder à execução, acompanhamento e fiscalização de intervenções arqueológicas;
- j) Proceder ao estudo, análise e fiscalização da execução dos apoios às intervenções de recuperação e conservação do património tradicional;
- k) Proceder ao planeamento e execução de ações de divulgação do património, para os vários segmentos da população e em diferentes suportes;
- l) Executar as demais ações previstas na lei ou regulamentação nas áreas dos museus e do património cultural.
- 3 - A DSMPC integra os seguintes museus:
- a) Museu da Quinta das Cruzes, constituído por coleções de artes decorativas regionais, nacionais e internacionais, situando o papel da Quinta histórica funchalense, no contexto das artes na Ilha da Madeira;
- b) Casa-Museu Frederico de Freitas, constituída pelas coleções de artes decorativas madeirenses, nacionais e internacionais, doadas à Região pelo Dr. Frederico de Freitas, apresentadas no contexto de uma Casa-Museu, onde se inclui um edifício próprio para apresentação da coleção de Azulejaria portuguesa e internacional;
- c) Photographia-Museu “Vicentes”, constituído pelo atelier e respetivo espólio da Photographia Vicentes e de outras casas de fotografia;
- d) Museu de Arte Contemporânea - Fortaleza de São Tiago, constituído por coleção de arte contemporânea portuguesa desde os anos 60 do século XX até à atualidade, e incluindo uma coleção de artistas madeirenses contemporâneos;
- e) Museu Etnográfico da Madeira, dedicado a temas da etnologia das ilhas da Madeira e Porto Santo;
- f) Casa Colombo - Museu do Porto Santo, dedicado à presença do navegador Cristóvão Colombo na ilha do Porto Santo e à posição estratégica da mesma no contexto da expansão portuguesa, espanhola e holandesa.
- 4 - A DSMPC integra ainda o Núcleo Histórico-Museológico de Santo Amaro, conjunto composto pela denominada Torre do Capitão, Capela de Santo Amaro e Casa dos Romeiros.

- 5 - A DSMPC é superiormente dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 6 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de divisão, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
- 7 - O diretor de serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

Artigo 6.º
Unidades Orgânicas Flexíveis

A DRAC comportará seis divisões no âmbito da estrutura flexível, a criar por despacho do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Artigo 7.º
Dos Trabalhadores

A afetação dos trabalhadores à DRAC, será efetuada de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março.

Artigo 8.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 28/2009, de 9 de março, do Vice-Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais da Educação e Cultura e do Plano e Finanças.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 2 de abril de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

Portaria n.º 63/2012

de 16 de maio

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Transportes Terrestres

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira prevê, na alínea e) do artigo 1.º, a Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes na estrutura orgânica do Governo Regional.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e das respetivas Direções Regionais.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional de Transportes Terrestres e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria define a estrutura nuclear da Direção Regional de Transportes Terrestres, abreviadamente, designada por DRTT, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º Organização interna dos serviços

- 1 - A organização interna da DRTT, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 - A DRTT estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Transportes Terrestres;
 - b) Direção de Serviços de Viação.

Artigo 3.º Direção de Serviços de Transportes Terrestres

- 1 - A Direção de Serviços de Transportes Terrestres, abreviadamente designada por DSTT, tem como missão, genericamente, coordenar as atividades administrativas dirigidas ao setor empresarial presente no mercado regional dos transportes terrestres, coordenar o funcionamento administrativo em matéria da admissão dos veículos ao trânsito nas vias públicas, coordenar as atividades administrativas no âmbito das atribuições da DRTT em matéria de ilícitos de mera ordenação social e, ainda, garantir a devida articulação entre as diversas unidades flexíveis sob a sua dependência.
- 2 - À DSTT compete, nomeadamente:
 - a) Coordenar o processo de licenciamento do exercício da atividade de transportador público rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares, no que respeita às regras de acesso à atividade;
 - b) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade de transporte coletivo de crianças, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;
 - c) Assegurar o processo de autorização para exercício da indústria de automóveis de aluguer sem condutor;
 - d) Assegurar o processo de licenciamento para exercício da atividade do ensino da condução;
 - e) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade de transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, em veículos turísticos e em veículos isentos

de distintivo e cor padrão, bem como acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;

- f) Assegurar o processo de reconhecimento de entidades que ministram cursos de formação no setor dos transportes rodoviários;
 - g) Assegurar o processo de certificação profissional quer para fins de acesso à atividade de transportador, quer para o exercício de reguladas profissões de motorista;
 - h) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade transitória, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;
 - i) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;
 - j) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à atividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;
 - k) Coordenar o processo administrativo de atribuição e cancelamento de matrícula dos veículos;
 - l) Assegurar a emissão do documento de identificação do veículo;
 - m) Promover uma adequada articulação dos serviços com as demais entidades intervenientes em matéria de gestão de veículos em fim de vida (VFV);
 - n) Coordenar o funcionamento do serviço encarregue do tratamento dos autos de notícia de contraordenação, cuja competência decisória seja da DRTT, designadamente, por infração às normas do Código da Estrada, seus regulamentos e demais legislação aplicável em matéria de viação e de transportes terrestres;
 - o) Promover uma eficiente interligação do serviço com as entidades fiscalizadoras, designadamente, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, nas matérias sob a sua direção;
 - p) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 3 - A DSTT é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
 - 4 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de divisão, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
 - 5 - O diretor de serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

Artigo 3.º Direção de Serviços de Viação

- 1 - A Direção de Serviços de Viação, abreviadamente designada por DSV, tem como missão, genericamente, coordenar as atividades técnicas em sede de homologações e inspeções de veículos e as atividades técnicas e administrativas desenvolvidas na DRTT em matéria da habilitação legal para conduzir.

- 2 - À DSV compete, nomeadamente:
- a) Assegurar o apoio técnico a prestar pelos serviços em matéria de homologações e de inspeções iniciais, periódicas e extraordinárias a veículos;
 - b) Promover uma eficiente interligação dos serviços com os centros privados de inspeção periódica de veículos e fiscalizar o funcionamento destes;
 - c) Assegurar o adequado cumprimento das condições de segurança em sede de autorizações especiais quer para transportes de mercadorias indivisíveis quer para a admissão de veículos que excedam os limites de peso ou dimensões regulamentares, ao trânsito excecional nas vias públicas;
 - d) Promover o licenciamento e adequado funcionamento dos transportes rodoviários de mercadorias perigosas;
 - e) Garantir o adequado funcionamento do acesso e organização do mercado de transporte regular público rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares, designadamente em matéria de cumprimento das regras legais e demais obrigações fixadas nos títulos de concessão dos direitos de exploração de carreiras de transporte coletivo;
 - f) Coordenar as atividades da DRTT a desenvolver na ilha do Porto Santo;
 - g) Verificar a sinalização de vias públicas, aferindo a sua conformidade com a legislação aplicável e com os princípios do bom ordenamento e segurança da circulação rodoviária;
 - h) Propor medidas que deverão ser adotadas em matéria de segurança rodoviária e, posteriormente, acompanhar e estudar a eficácia das mesmas;
 - i) Propor e acompanhar a execução de campanhas de sensibilização para a prevenção e segurança rodoviária;
 - j) Assegurar o procedimento administrativo de atribuição de licença de aprendizagem a instruendo;
 - k) Garantir uma aplicação uniforme dos critérios de avaliação nos exames de condução;
 - l) Fiscalizar o regular funcionamento do setor do ensino da condução e prestar a devida informação técnica às escolas com vista à correta formação dos candidatos a condutores;
 - m) Coordenar os procedimentos quer para atribuição inicial ou por troca de título de condução quer para renovação da habilitação legal para conduzir;
 - n) Assegurar os procedimentos de licenciamento de profissionais do setor do ensino da condução;
 - o) Promover uma eficiente interligação do serviço com as entidades fiscalizadoras, designadamente Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, nas matérias sob a sua direção;
 - p) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

- 3 - A DSV é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de divisão, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
- 5 - O diretor de serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

Artigo 4.º
Unidades Orgânicas Flexíveis

A DRTT comportará três divisões no âmbito da estrutura flexível, a criar por despacho do Secretário Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Artigo 5.º
Dos Trabalhadores

A afetação dos trabalhadores à DRTT, será efetuada de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março.

Artigo 6.º
Pessoal Dirigente

- 1 - São mantidas as comissões de serviços dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, cujas unidades orgânicas não tenham sido extintas, continuando os trabalhadores a dirigir na DRTT as unidades orgânicas nucleares para as quais se encontram nomeados, mesmo que tenham alterado a sua designação, com as competências que lhes são cometidas na presente portaria.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, o Diretor do Gabinete Técnico de Apoio, equiparado a diretor de serviços, transita para a Direção de Serviços de Viação.

Artigo 7.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 100/2008, de 1 de agosto, do Vice-Presidente do Governo Regional e Secretários Regionais do Turismo e Transportes e do Plano e Finanças.

Artigo 8.º
Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 2 de abril de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)